



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0038

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 26 / 02 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.789, DE 13 / 02 / 91

L E I Nº 1.915, DE 13 / 03 / 91

AutORIZA os proprietários lindeiros às vias e logradouros públicos a contratarem firmas particulares para obras de pavimentação, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos do Município, promover a realização, por firmas inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura, de obras e pavimentação, como tal consideradas assim definidas na legislação em vigor, desde que o requeram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis.

Parágrafo Único. A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Art. 2º- A autorização só será dada se requerida pelos proprietários de imóveis lindeiros à via ou logradouro público que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área a ser abrangida pelas obras de pavimentação.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei,



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.915

0009  
2.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, equiparam-se ao proprietário o titular do domínio útil e o possuidor, a qualquer título, do imóvel lindeiro.

Art. 3º- No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura executar as obras ou assumir o custo do excedente, desde que este não ultrapasse o valor que permita a dispensa de licitação.

Art. 4º- O atraso no início ou na conclusão das obras, assim como sua interrupção, implicarão em aplicação de multas diárias de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) do valor do orçamento feito pela Prefeitura.

Art. 5º- Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13 / 03 / 91

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 13 / 03 / 91

APROVADA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 / 03 / 91.

ANGÉLO ROSSI  
PRESIDENTE

SANCIONO A PRESENTE LEI.

SÃO ROQUE 13 / 03 / 91

José Fernandes Zito Garcia - Prefeito Municipal